



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL/MS.**

**Processo Administrativo: 85.010.070/2024**

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL/MS

**MODALIDADE:** Termo de Fomento

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**OBJETO:** Apoiar a realização do 2º Festival Internacional da Carne

**PERÍODO:** 13 a 15 de setembro de 2024

**VALOR:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e que o segmento rural e do agronegócio caracteriza-se como importante elemento cultural da formação do estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a ACRISSUL é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, entidade maior no Estado que representa todos os produtores rurais e por consequência a cadeia produtiva da Carne, conforme Estatuto anexado aos autos do processo. Por ser expressiva e atuante representantes da cultura rural e do agronegócio e no fomento de atividades que contribuem para o fortalecimento cultura e economia local e regional e ser executora-conforme portfólio apresentado-de eventos na área da produção rural e de grandes eventos que já fazem parte do calendário cultural do Estado.

Considerando que O FESTIVAL DA CARNE DE MS tornou-se festival internacional que além da gastronomia, que é a atração principal, tem em sua programação palestras técnicas, rodas de conversas, debates, networking e shows musicais regionais e nacionais.

Considerando a observância da documentação acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da ACRISSUL, com a finalidade de impulsionar a economia local, promover a cultura do agronegócio e rural, além de momentos de lazer e diversão para a comunidade local.

Por fim, restou comprovada que a ACRISSUL apresenta inexorável capacidade no trato deste tema singular, o que afasta a administração pública da realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 16 de julho de 2024.

**EDUARDO MENDES PINTO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL